



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 578/07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica criado o CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL de Rio Negro-MS.
- Artigo 2º. O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DE RIO NEGRO-MS, será gerido pelo Conselho Gestor de que trata esta Lei.
- Artigo 3º. O Conselho Gestor do FMHIS de Rio Negro, é órgão de caráter deliberativo composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil.
- Artigo 4º. Ao Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS de Rio Negro-MS, compete:
- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei de Criação do FMHIS, na presente Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;
 - II. Aprovar proposta de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS de Rio Negro-MS;
 - III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
 - IV. Deliberar sobre as contas do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS de Rio Negro-MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. Aprovar seu Regimento Interno;

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo, deverão observar ainda, as normas emanadas do Conselho do Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Rio Negro vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS de Rio Negro-MS, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Gestor do FMHIS de Rio Negro-MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e exercerão seus mandatos sem remuneração, sendo a função de Conselheiro, considerada serviço público relevante.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, regulamentará através de Decreto, sobre a composição do Conselho Gestor.

Artigo 7º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS de Rio Negro-MS, será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Rio Negro-MS, exercerá o voto de qualidade.

Artigo 9º. Compete ao Poder Executivo Municipal, proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS de Rio Negro-MS, os meios necessários ao exercício de sua competência.

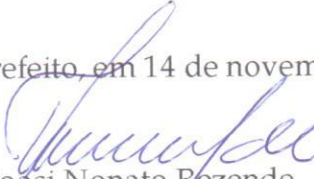
Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 11 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2007.


Joáci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças